



2. C C	PUBLICADO Nº D. 95
	De 17/09/1992
	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 Processo N.º 10.166-006.434/88-18

MAPS

Sessão de 24 de março de 19 92

ACORDÃO N.º 202-04.863

Recurso n.º 86.444

Recorrente SOL E VENTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Recorrida DRF EM BRASÍLIA - DF

PIS/FATURAMENTO - Débito apurado em fiscalização do IRPJ, em procedimento que arbitrou o lucro da empresa com base exclusivamente em saldos de contas bancárias. **CANCELAMENTO** - Desconstituição a atuação nos autos do processo matriz, com base no artigo 9º, VII, do Decreto-Lei 2.471/88, cancela-se a exigência-reflexa pelo mesmo fundamento. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOL E VENTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros ELLIO ROTHE E ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1992

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES - Relatora

ARMANDO MARQUES DA SILVA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE **27 MAR 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros OSCAR LUÍS DE MORAIS, JEFERSON RIBEIRO SALAZAR E SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Processo Número: 10.166.006.434/88-010

Acórdão nº 202-04.863

Recurso Número: 86.444 (PIS/FATURAMENTO)

Recorrente: SOL E VENTO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

RELATORIO e VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES

Reporto-me ao Relatório de folha 44 (ler). Acrescento que a diligência foi atendida em parte, juntado o acórdão proferido pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que deu provimento ao recurso interposto contra a autuação do IRPJ, pelas razões que leio contidas no voto do relator, Dr. Raul Fimentel, que leio (ler).

Desconstituída assim a infração no processo matriz, a mesma decisão deve alcançar o processo reflexo, razão pela qual dou provimento ao recurso, para tornar insubsistente o auto de fls.

Sala das Sessões, 24 de março de 1.992.

Acácia Rodrigues